

LIDO EM PLENÁRIO  
29-08-19



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei nº 2.096/2019

|                              |
|------------------------------|
| Câmara Municipal de Monteiro |
| <b>APROVADO (A)</b>          |
| Em, 05 / 09 / 19             |
| Sessão Nº 23 : Ata 05        |
| Resultado Unânime            |
| 1º Secretário                |

Assegura à criança e ao adolescente

cujos pais ou responsáveis sejam

pessoas com deficiência ou com 65

(sessenta e cinco) anos ou mais a prioridade

de vaga em unidade da rede pública

municipal de ensino mais próxima de

sua residência.

**Art. 1º.** Fica assegurada à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

§ 1º Para o fim do disposto no caput deste artigo, a pessoa com deficiência ou com 60 (sessenta) anos ou mais deverá solicitar o cadastramento diretamente nas unidades da rede pública municipal de ensino que sejam de interesse da família, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – da criança ou do adolescente, identificação; e

II – dos pais ou responsáveis:

a) documento que ateste a condição de pessoa com deficiência e comprovante de residência; ou

b) documento de identificação que ateste ser pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais e comprovante de residência.

§ 2º No caso de o responsável não ser um dos pais da criança ou do adolescente, será necessário apresentar certidão que comprove sua guarda.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## Justificativa:

A evolução da compreensão sobre os princípios da isonomia e da dignidade humana consolidou a ideia da necessidade de tratamento prioritário a indivíduos em situação de maior vulnerabilidade. A disciplina diferenciada tem como objetivo assegurar a tais pessoas, em condições de desigualdade com os demais, o exercício dos seus direitos e de suas liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadã.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Constituição Federal, 1988, art. 227

A Proposição ora apresentada justifica-se por se tratar de importante medida de interesse público, pois tem o objetivo de inserir os filhos ou tutelados de pessoas com deficiência ou idosas no rol de prioridades a serem atendidas na rede pública de educação, minimizando dificuldades relacionadas ao deslocamento e à acessibilidade. Assim, este Projeto de Lei não tem como objetivo criar vagas no ensino público, mas tão somente organizá-las, já que, quando da distribuição, o Poder Público deve estar atento às necessidades não só da criança e ao adolescente, mas também à realidade dos pais ou responsáveis, remanejando as vagas de maneira a equalizar o acesso e estimular a inclusão.

Por esses motivos, conto com o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que entendo ser de grande valia para o Município de Monteiro.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2019.

**RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES**

(Cajó Menezes)

**Vereador Presidente**



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PL Nº 2.096/2019.**

**Assegura à criança e ao adolescente  
cujos pais ou responsáveis sejam  
pessoas com deficiência ou com 65  
(sessenta e cinco) anos ou mais a prioridade  
de vaga em unidade da rede pública  
municipal de ensino mais próxima de  
sua residência.**

### **I - Relatório**

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

### **II – Voto da relatora**

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 3 de setembro de 2019.

  
**JACIRA DE OLIVEIRA SILVA RODRIGUES**  
**(Professora Jacira)**  
**Relatora**



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## Projeto de Lei nº 2.096/2019 III- Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Voto do Presidente **Givalbério Alves Ferreira**

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator

Voto do Membro **Sebastião Nunes Neto**

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

Assinatura

### RESULTADO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 3 de setembro de 2019, opinou pela

Aprovação do Projeto de Lei nº 2.096/2019

Rejeição do Projeto de Lei nº 2.096/2019

Sala das Comissões, em 3 de agosto de 2019.

**Presidente** Givalbério Alves Ferreira

**Relator** Jacira de Oliveira Silva Rodrigues

**Membro** Sebastião Nunes Neto



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

**PARECER AO PL Nº 2.096/2019**

**Assegura à criança e ao adolescente  
cujos pais ou responsáveis sejam  
pessoas com deficiência ou com 65  
(sessenta e cinco) anos ou mais a prioridade  
de vaga em unidade da rede pública  
municipal de ensino mais próxima de  
sua residência.**

## **I - Relatório**

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

## **II – Voto do relator**

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões em 3 de setembro de 2019.

  
**RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO**  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## Projeto de Lei nº 2.096/2019 III- Parecer da Comissão de Saúde e Educação

Voto da Presidente Jacira de Oliveira Silva Rodrigues

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

*Jacira de Oliveira Silva Rodrigues*

Voto do Membro Idervaldo Campos Beliz

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator

*Idervaldo Campos Beliz*  
Assinatura

### RESULTADO

A Comissão de Saúde e Educação, em sessão de 3 de setembro de 2019, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.096/2019  
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.096/2019

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 2019.

*Jacira de Oliveira Silva Rodrigues*  
Presidente Jacira de Oliveira Silva Rodrigues

*Raul Lafayette Formiga Figueiredo*  
Relator Raul Lafayette Formiga Figueiredo

*Idervaldo Campos Beliz*  
Membro Idervaldo Campos Beliz